



PORTARIA 01/2015

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Órgão de Atuação Da Defensoria Pública de Janaúba.

A **COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE JANAÚBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, considerando a distribuição abstrata dos Cargos, prevista na Deliberação 011/2009 e a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria dessa comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Deliberação 11/2009, do Egrégio Conselho Superior que determina que a atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca, através de mediações e conciliações e em cooperação entre Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos e, ainda, considerando o disposto no art. 4º da Deliberação 11/2009, que preceitua que a distribuição abstrata dos órgãos de execução na comarca pode ser alterada mediante acordo estabelecido entre os defensores lotados na comarca observado, em qualquer caso, o interesse público.

e tendo em vista formalizar o acordo sobre a distribuição dos serviços, **BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:**

Art. 1º o Defensor Público, **Dr. João Helton Barbosa (MADEP 0132)**, responderá prioritariamente:

- I - pela primeira vara criminal, incluindo Plenário do Tribunal do Júri;
- II - pela infância e juventude infracional;
- III - pelo Juizado Especial Criminal;
- IV - pelos direitos coletivos, *lato sensu*.

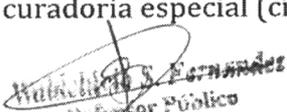
Art. 2º O Defensor Público, **Dr. Gustavo Dayrell (MADEP 736)**, responderá prioritariamente:

- I - pela segunda vara criminal, incluindo Plenário do Tribunal do Júri;
- II - pela Execução Penal;
- III - pelos direitos coletivos, *lato sensu*.
- IV- Urgencia criminal

Art. 3º- O Defensor Público, **Dr. Waldelucio Fernandes**, (madep 145) responderá prioritariamente:

- I- Pela Vara da Família e sucessões;
- II- Pela vara cível;
- III- Pela Infância e Juventude Cível;
- IV- Pelo Juizado Especial Cível;
- V - pela curadoria especial (cível e família);

Claudijane dos S. Gomes
Defensora Pública
Madep. 0497


Waldelucio S. Fernandes
Defensor Público
MADEP 0145


Gustavo Dayrell
Defensor Público
MADEP 0736





VI – pelos direitos coletivos, *lato sensu*.

Art. 4º- A Defensora Pública, Dra. **Claudijane dos Santos Ferreira**, (madep 497) responderá prioritariamente:

I- Pela Vara da Família e sucessões;

II- Pela vara cível;

III- Pela Infância e Juventude Cível;

IV- Pelo Juizado Especial Cível;

V – pela Curadoria Especial (cível e família);

VI – pelos direitos coletivos, *lato sensu*.

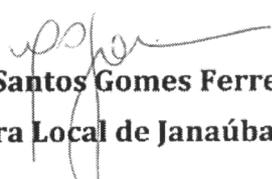
Art. 5º- Os Defensores João Helton e Gustavo Dayrell, atuantes no núcleo criminal, são substitutos naturais, nos casos de substituição obrigatória, nas ausências e impedimentos um do outro. Subsidiariamente, os defensores da área cível também poderão ser chamados a atuar na área criminal, observando em todo o caso o interesse público.

Art. 6º- Os Defensores Claudijane Ferreira e Waldelucio Fernandes, atuantes no núcleo cível, são substitutos naturais, nos casos de substituição obrigatória, nas ausências e impedimentos um do outro. Subsidiariamente, os defensores da área criminal também poderão ser chamados a cooperar na área cível, observando em todo o caso o interesse público.

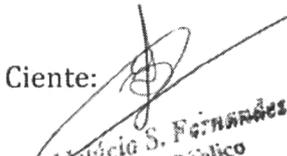
Art. 7º - Considerando que o Dr. Gustavo Dayrell, se encontra com impedimento para atuar no Juizado Especial cível e criminal, tendo em vista que o juiz titular dessa vara é seu cônjuge, nos dias em que o Dr. João Helton for realizar as audiências criminais no Juizado, o Dr. Gustavo Dayrell irá substituí-lo nas audiências e urgências no respectivo dia.

Art. 8º A distribuição das atribuições previstas nos artigos anteriores, não impede a atuação em cooperação voluntária, em caso de interesse e necessidade da instituição, em face do Princípio da Indivisibilidade (art. 3 da Lei Complementar Estadual nº 65/03).

Janaúba, 09 de julho de 2015


Claudijane dos Santos Gomes Ferreira
Coordenadora Local de Janaúba

Ciente:


Waldelucio S. Fernandes
Defensor Público
MADEP 0145


Gustavo Dayrell
Defensor Público
MADEP 0736